

EM: 03/06/2014 09:38:23

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**
ENDEREÇO: AL. ARAGUAIA, 1.142 - BLOCO 3 / BAIRRO ALPHAVILLE - CEP: 06455-000 - BARUERI, SP
CPF / CNPJ: 69.034.668/0001-56
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **431** - CÓDIGO FORNECEDOR: 100.431
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	06083905277863	10/06/2014
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2420/2014i	11/06/2014
PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	001392013-21042668	14/06/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1066AF576880	
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	43950336/14	24/08/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40583 VALIDADE DO CRC: 31/07/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	378/14	18/08/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	DF3B132A4F6ADBE4	14/09/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	DF3B132A4F6ADBE4	14/09/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	497786	11/08/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		31/07/2014

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

- 38 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA CONVÊNIO / TICKETS
- 33 COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E AFINS - SISTEMA CONVÊNIO

01 2034 2904 0032 0000

REGISTRADO	
N.º 2248	Ano 2014
Livro 05	Fl. 28
<i>Edição 1</i>	

Data: 22/12/14

Solicitação: 120433



Contratação de empresa para fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, estabelecida na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 3, Bairro Alphaville, Barueri, SP, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Geraldo França Sobreira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 165/12, Pregão Presencial n.º 06/2012 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços referente ao fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação.

2.2. As condições e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 312.02.04, Centro de Custo 06130, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.46, Item 01, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 7.816.498,52 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), obtido pelo produto das quantidades de vales indicadas no item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital, pelo valor de face respectivo, decrescido da Taxa de Administração negativa de 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) e multiplicado por 12 (doze), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento contratado durante o período de vigência deste Contrato.





Contratação de empresa para fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar o fornecimento com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas dispostas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, às normas executivas dos órgãos regulamentadores aplicáveis e outras, porventura fornecidas pela Contratante.

7.2. Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela GEAPE.

7.2.1. Na hipótese do fornecimento entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da devolução dos vales recusados.

7.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta contratação.

7.4. Fornecer os vales refeição e cargas eletrônicas dos vales alimentação nas quantidades e nos valores indicados pela Contratante em até 6 (seis) e 3 (três) dias úteis, respectivamente, a contar do recebimento do pedido, observando as condições indicadas no item 2 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

7.5. Assegurar a pontualidade na entrega dos vales, bem como, a segurança e a qualidade em seu acondicionamento até sua entrega na sede da Contratante.

7.6. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados que integram a rede, pelos respectivos valores dos vales utilizados, durante seu período de validade na forma ajustada com os mesmos.

7.6.1. A Contratante não responderá, solidária ou subsidiariamente, por este reembolso que é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.7. Manter, nos estabelecimentos credenciados e filiados à sua rede, em local visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema do Contrato.

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Arcar com todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento dos vales.

7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.





Contratação de empresa para fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

7.11. Designar um preposto qualificado, junto à Contratante, para representá-la, com poderes para resolver questões relacionadas com a presente contratação.

7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3. Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GEAPE – Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao do fornecimento dos vales, após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.





Contratação de empresa para fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

9.5.1. O valor mensal a ser satisfeito pela Contratante à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços de face (unitários) estabelecidos aos quantitativos efetivamente fornecidos, autorizados e apurados nas medições, considerada a Taxa de Administração negativa constante no subitem 4.1.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 1% (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer obrigações, termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.3. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios

Ruey





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa para fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 390.824,93 (trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





Contratação de empresa para fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2014.

~~Jorge Dias
Comercial
95326~~

Geraldo França Sobreira
Diretor Presidente
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S.A.

Noemia Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.

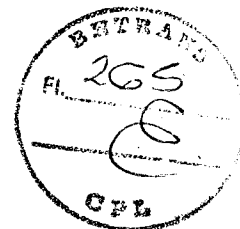
Nome: Gerciane Maria Pereira Cunha
CPF: Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

2.

Nome: Gerciane Maria Pereira Cunha
CPF: Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6



**ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM %)
Prestação de serviços de fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, conforme Edital e Anexos.	-2,87

Taxa de Administração (por extenso): dois vírgula oitenta e sete por cento de desconto.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias (ver alínea "b" do item 5.1 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para cumprimento da Contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 06/2012 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 24 de maio de 2012

Identificação da Empresa LICITANTE: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Flávia Pedrosa Sales

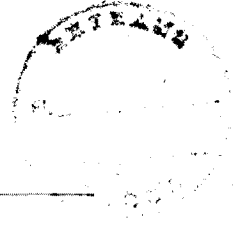
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávia Pedrosa Sales", written over a horizontal line.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sábado, 7 de Junho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4573

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

●
Extrato do Contrato n.º 2297/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV

Objeto: Locação de motocicletas para transporte de passageiros e cargas.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 06/2014.

Vigência: 03/06/2014 a 02/06/2017.

Valor: R\$ 820.800,00

●
Extrato do Contrato n.º 2298/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços referente ao fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 06/2012.

Vigência: 03/06/2014 a 02/06/2015.

Valor: R\$ 7.816.498,52